

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
05 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 072/11. ATLETA IRREGULAR - **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, equipe SUB-20, como infrator do Artigo 214, § 1º e § 2º c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD, a pena da perda de 03 (três) pontos e mais (03) três pontos referente ao resultado obtido a seu favor (fls. 06 dos autos) na partida, totalizando a perda de 06 (seis) pontos na competição, e ainda, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 600,00 reduzida da metade fixando em R\$ 300,00 (Trezentos reais); e para **ALAN SANTANA SILVA**, atleta SUB-20 do **Camacari F. C.**, como infrator do Artigo 223 c/c com o “caput” do Artigo 182 e 170 todos do CBJD, e por ser reincidente, a pena de suspensão automática até o cumprimento da decisão, e mais pena de suspensão por 120 dias, reduzida pela metade fixando em 60 (sessenta) dias, deixando de ser aplicado a pena pecuniária ao punido por ser atleta não-profissional com base no Parágrafo 2º do Artigo 170 do CBJD, por atuar irregularmente na partida realizada em 27.02.2011, entre o **CAMACARI FUTEBOL CLUBE x ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA**, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – 2011.

PROCESSO Nº. 074/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS – SUB-20 – Realizada em 19.03.2011 – **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LUAN VASCONCELOS SANTOS PAIXÃO**, atleta SUB-20 do **Colo Colo de F. R.**, como infrator do Artigo 258, II c/c §1º do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de **advertência**, por desrespeitar o Árbitro após a sua expulsão do campo de jogo, chutando a bola para longe, após o jogo estar paralisado, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 075/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 19.03.2011. **Relator Dr. EVERTON VINÍCIUS SANTOS LOPES. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Atleta SUB-20 do **Feirense F. C.**, como infrator do Artigo 254-A c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter agredido intencionalmente com uma cotovelada o seu adversário; e, absolver o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, da imputação no Artigo 191, III do CBJD, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária à equipe denunciada por restar comprovado que a equipe Mandante (Fluminense de Feira F. C.), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
05 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 076/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA – SUB-20 – Realizada em 19.03.2011. DENUNCIADO (S): OBERLAN SANTOS DE ALMEIDA, atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo **254-A, do CBJD**; ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, incurso no Artigo **206 do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **OBERLAN SANTOS DE ALMEIDA**, atleta SUB-20 do **Alagoinhas A. C.**, como infrator do Artigo **254-A c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter agredido intencionalmente com um pontapé o joelho de seu adversário, fato que gerou a sua expulsão; o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, como infrator do Artigo **206, c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), em razão do atraso de 07 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 077/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS – PROFISSIONAL – Realizada em 19.03.2011 – DENUNCIADO (S): JOÃO ACÁSSIO XAVIER, Massagista do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **243-F, § 1º, 243-C e 258-B do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO ACÁSSIO XAVIER**, Massagista do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **243-F, § 1º, do CBJD**, e por ser primário, a pena de multa de R\$ 100,00 (Cem reais) e, mais a pena de suspensão por (04) quatro partidas, por ofender com palavras a honra do Árbitro, e como infrator do Artigo **243-C do CBJD**, e também por ser primário, a pena de multa de R\$ 100,00 (Cem reais) e, mais a pena de suspensão por 30 (trinta dias), por ameaçar com palavras o mesmo Árbitro; e como infrator do Artigo **258-B do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, por invadir o campo de jogo sem a devida autorização do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
05 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 078/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 19.03.2011 – DENUNCIADO (S): JOSÉ APARECIDO FERREIRA, Técnico de Futebol do Fluminense de Feira F. C., incurso nos Artigos 258, II e 258-B do CBJD. Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ APARECIDO FERREIRA**, Técnico de Futebol do **Fluminense de Feira F. C.**, como infrator dos Artigos 258, II e 258-B do CBJD, por ser reincidente, a pena de suspensão por (04) quatro partidas, sendo duas partidas em razão da expulsão por deixar reiteradamente a área técnica, e mais, duas partidas por, após a sua expulsão, desrespeitou o Árbitro, chamando-o de “palhaço”, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 080/11. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X ESPORTE CLUBE BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 20.03.2011. DENUNCIADO (S): SILVIO DA SILVA ALMEIDA, atleta Profissional do ECPP Vitória da Conquista, incurso no Artigo 250, § 1º, I do CBJD. Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **SILVIO DA SILVA ALMEIDA**, atleta Profissional do ECPP Vitória da Conquista, como infrator do Artigo 250, § 1º, I do CBJD, a pena de suspensão por (01) uma partida compensando-lhe a automática, por ter impedido uma chance clara de gol, desviando intencionalmente a bola com as mãos, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

Salvador – BA, 05 de Abril de 2011.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA